



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323  
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 597/2001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
REGISTRADA

Sob o Número 597 Inscrição do Livro nº 011  
Jaguaquara, 27 de novembro de 2001.  
Renilson Oliveira  
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a reforma do Quadro de Pessoal da Prefeitura, do Plano de Cargos e Vencimentos e dá outras providências, e altera a Lei Municipal n.º 486 de 29/12/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem as Constituições Federal, Estadual, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei visa a reforma da Lei 486 de 29/12/95, enquadrando-a no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04/05/2000 e Constituição Federal.

Art. 2.º - Fica acrescido o parágrafo 3.º ao art. 29 da Lei 486 de 29/12/95 que vigorará com a seguinte redação: havendo necessidade imperiosa, o executivo poderá fazer contratos de terceirização de mão de obra que se refiram a substituição de servidores e empregados públicos, contabilizando tais despesas como "outras despesas de pessoal", conforme art. 18 parágrafo 1.º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 3.º - Fica alterado o art. 39 da Lei 486 de 29/12/95 que passará a vigorar com a seguinte redação: Os funcionários concursados há mais de 03 ( três ) anos, serão considerados estáveis, passando a compor o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura e gozarão de todas prerrogativas previstas na constituição Federal.

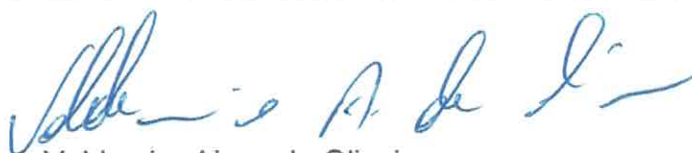
Parágrafo Único - A aquisição da estabilidade será após a avaliação especial de desempenho, de forma obrigatória, a ser procedida por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 4.º - Ficam alterados os anexos 1 a 7 da Lei 486 de 29/12/95, a que se refere o art. 41 da Lei 486/95, criando-se os cargos de Administrador e Diretor do Hospital Geral de Jaguaquara, por força da cessão de uso nº 089/2001 efetuada pelo Estado da Bahia e publicada no Diário Oficial do Estado em 19/10/2001.

Art. 5.º - Os vencimentos dos cargos escalonados por nível, obedecerá, aos valores especificados na presente alteração, em anexo.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Jaguaquara-Ba, 27 de novembro de 2001.



Valdemiro Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

**CÂMARA M. DE JAGUAQUARA**  
**REGISTRADO**

Sob Numero 19/01 a f's 62V e 63 do Livro n. 01/98  
Jaguaquara 30 de novembro de 2001

Oronivaldo Sousa Silva

ANEXO 6.1 que fica fazendo parte integrante da Lei 597/2001.

**C. Cargos Escalonados por Níveis de Vencimento**

**NÍVEL I**

**SALÁRIO R\$ 180,00**

- Auxiliar de Oficina
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Coveiro
- Gari
- Jardineiro I
- Operário

**NÍVEL II**

**SALÁRIO R\$ 210,00**

- Auxiliar Administrativo I
- Bombeiro
- Carpinteiro
- Eletricista
- Guarda
- Jardineiro II
- Mecânico
- Motorista I
- Pedreiro
- Pintor

**NÍVEL III**

**SALÁRIO R\$ 240,00**

- Auxiliar Administrativo II
- Auxiliar de Laboratório
- Motorista II
- Operador de Máquinas
- Telefonista



**NÍVEL IV****SALÁRIO R\$ 250,00**

- Auxiliar de Enfermagem
- Fiscal de Obras
- Fiscal de Tributos
- Fiscal Sanitário
- Mestre de Obras
- Mestre de Oficina

**NÍVEL V****SALÁRIO R\$ 280,00**

- Assistente Administrativo
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Edificações
- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Laboratório
- Técnico em Radiologia

**NÍVEL VI****SALÁRIO R\$ 600,00**

- Administrador
- Agrônomo
- Arquiteto
- Assistente Social
- Bibliotecário
- Dentista
- Enfermeiro
- Engenheiro Civil
- Farmacêutico/Bioquímico
- Médico
- Médico Veterinário
- Psicólogo
- Administrador do Hospital
- Diretor do Hospital

